



**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL  
DE GRÂNDOLA E A JUNTA DE FREGUESIA  
DE GRÂNDOLA E SANTA MARGARIDA  
SERRA**

## **Considerando que:**

1. A Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra dispõe, em instalações da Junta, de um espaço de Ludoteca;
2. Este equipamento visa a prestação dum serviço público que promove o aumento da qualidade de vida das populações e o desenvolvimento harmonioso das crianças que frequentam o ensino pré-escolar e o primeiro ciclo do ensino básico;
3. A Ludoteca presta um serviço de particular relevância às famílias, apoiando os tempos não letivos das crianças e promovendo iniciativas e ações após o horário de funcionamento dos equipamentos educativos e nas férias escolares;
4. A Ludoteca, apesar de se localizar na vila de Grândola, tem uma abrangência concelhia, servindo toda a população infantil e juvenil do território.
5. Nos termos da alínea u) do número 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais compete à Câmara Municipal “apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva ou outra de interesse para o município (...)”.
6. Nos termos da alínea j) do número 1 do artigo 25.º da Lei anteriormente referida, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”.

Entre:

O Município de Grândola, com sede na rua Dr. José Pereira Barradas, pessoa coletiva nº 506823318, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, António de Jesus Figueira Mendes,

e,

A Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, com sede na Rua Dr. Júlio Rosário Costa, n.º 20, Grândola, pessoa coletiva nº 510837255, representada neste ato pela Presidente da Junta, Maria de Fátima Serranheira dos Santos Luzia,

É celebrado o presente Protocolo de colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes, de acordo com as deliberações da Câmara Municipal, em 17 de Setembro de 2014, e da Junta de Freguesia, em 17 de Setembro de 2014, e mediante deliberação da Assembleia Municipal e autorização da Assembleia de Freguesia nas sessões realizadas em 26 de Setembro e 29 de Setembro de 2014, respetivamente.

### **Cláusula 1.ª**

A fim de assegurar a maior qualidade dos serviços que são prestados às crianças e jovens do concelho na Ludoteca de Grândola, bem como a universalidade destes serviços, a Câmara Municipal de Grândola irá colaborar com a Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra no apoio ao funcionamento da Ludoteca de Grândola e na dinamização de atividades a serem desenvolvidas naquele equipamento.

### **Cláusula 2.ª**

Nos termos desta colaboração a Câmara Municipal de Grândola atribuirá anualmente, à Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra uma verba em função do número de crianças inscritas na Ludoteca de acordo com o seguinte critério:

Por cada criança inscrita, até ao limite máximo de 170 crianças: oito euros por mês (8,00 €/mês), até ao limite máximo de mil trezentos e sessenta euros por mês (1.360,00€/mês), durante 12 meses, perfazendo o montante anual máximo de dezasseis mil, trezentos e vinte euros (16.320,00€/ano)

### **Cláusula 3.ª**

Nos termos do presente protocolo a Junta de Freguesia continuará a assegurar a universalidade dos serviços que são prestados às populações e às crianças, bem como a igualdade de oportunidades e a equidade social. A Junta de Freguesia diligenciará ainda a participação da Ludoteca em iniciativas de âmbito municipal em que esta presença contribua para a maior participação e envolvimento das crianças do concelho.

### **Cláusula 4.ª**

O valor unitário estabelecido na cláusula 2.ª poderá ser atualizado no início de cada ano, com base no índice de inflação apurado pelo Instituto Nacional de Estatística e por vontade de ambas as partes.

### **Cláusula 5.ª**

1. A Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra deverá facultar à Câmara todas as informações e elementos necessários ao cumprimento dos termos do presente protocolo.
2. A Câmara Municipal de Grândola respeitará a autonomia da Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra no que concerne à gestão e definição do modelo de funcionamento da Ludoteca, devendo contudo ser previamente informada em caso de eventuais alterações que afetem os horários ou possam ter influência na qualidade do serviço prestado e da oferta disponibilizada.

### **Cláusula 6.ª**

1. A avaliação contínua e conjunta da execução do presente protocolo far-se-á através de reuniões com periodicidade trimestral, convocadas por qualquer uma das partes.
2. Nessas reuniões será elaborado o relatório conjunto do grau de cumprimento dos termos do protocolo.

### **Cláusula 7.ª**

A verba global a transferir anualmente será atribuída em prestações mensais até ao dia 20 de cada mês.

### **Cláusula 8.ª**

1. O período de vigência deste protocolo coincide com a duração do mandato do órgão deliberativo do Município.
2. O protocolo poderá ser renovado após a instalação do novo Órgão deliberativo do Município, desde que os titulares dos novos órgãos executivos do município e da freguesia assim o entendam, devendo comunicar essa decisão ao Presidente da Assembleia Municipal, no prazo máximo de 3 meses após a instalação dos respetivos órgãos. A renovação do protocolo só ficará formalizada com a deliberação de renovação por parte do órgão deliberativo.

### **Cláusula 9.ª**

1. O protocolo cessa por caducidade nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respectivo período de vigência.
2. Os outorgantes podem proceder à denúncia do presente protocolo, por escrito, com antecedência não inferior a 90 dias, quer por incumprimento da contraparte, quer por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.

### **Cláusula 10.ª**

1. O presente protocolo entra em vigor no dia um de Outubro de 2014.
2. Se, porém, não forem ratificados os atos inseridos no presente protocolo pelo órgão deliberativo da Freguesia até um de Outubro de 2014, o mesmo só entra em vigor na data dessa aceitação.
3. Relativamente ao ano de 2014 o montante a atribuir será calculado proporcionalmente ao número de meses que o protocolo vigorar durante o ano.

### **Cláusula 11.ª**

As dúvidas emergentes da interpretação do presente Acordo serão resolvidas por acordo entre as partes.

Assinado nos Paços do Concelho de Grândola a 1 de Outubro de 2014 em dois exemplares com igual valor.

O Presidente da  
Câmara Municipal de Grândola

António de Jesus Figueira Mendes

A Presidente da  
Junta de Freguesia de Grândola  
e Santa Margarida da Serra

Maria de Fátima Serranheira dos Santos Luzia